



PROCESSO N° 1154/17

PROTOCOLO N° 14.497.714-9

DATA: 03/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 205/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2223/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Colégio Estadual São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Sete de Abril, n° 831, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 2736/18, de 12/06/18, pelo período de 08/03/18 até 31/12/19. (fl. 182)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 44/95, de 26/01/95, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4021/02, de 02/10/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 215/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/09/12 a 11/09/17. (fl. 132)



PROCESSO N° 1154/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 95/17, de 07/04/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 161).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 1948/17, de 18/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 164 e 165)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 06/11/17, para providências, e retornou a este Conselho em 01/08/18. (fl. 168 e 181)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física/administrativa

O prédio encontra-se em bom estado de conservação, possui quatorze salas de aula, secretaria/sala de Direção, sala da equipe pedagógica, sala dos professores. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Informática** e a **Biblioteca** ocupam o mesmo espaço, estando separados, adequados e organizados para cada finalidade. O acervo é atualizado, computadores com acesso à internet do Programa Proinfo. (...)

O **Laboratório de Biologia, Física e Química** não possui espaço específico, os professores das disciplinas, utilizam os materiais disponíveis em sala de aula para trabalhar com os alunos. A direção já solicitou a construção de uma sala para o Laboratório de Biologia, Física e Química. (...)



PROCESSO N° 1154/17

Espaço para Educação Física

Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra de esportes coberta. (...)

Acessibilidade

Possui dois banheiros adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou **Laudo de Inspeção** conforme Resolução da Sesa n° 162/05, com data de 20/02/17, foi verificado que a referida escola encontra-se em condições de funcionamento. (...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, informa que a instituição já realizou todas as etapas exigidas, e aguarda o Certificado de Conformidade. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 160)

Ano Sêrie Etapa Módulo	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS (aprovados)				
	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012
6º Ano	156	117	141	132	110	0	0	0	0	0	9	11	10	13	8	14	1	6	15	9	133	105	125	104	93
7º Ano	124	130	131	125	139	0	1	0	0	0	9	8	11	20	8	21	12	14	23	19	94	109	106	82	112
8º Ano	122	129	108	140	162	0	0	0	0	0	10	6	2	19	9	14	5	6	21	19	98	118	100	100	134
9º Ano	123	101	126	166	144	0	0	0	0	0	4	5	9	24	4	4	7	9	18	29	115	89	108	124	111

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/04/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 162)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações da direção da instituição sobre a existência de local específico do Laboratório de Física, Química e Biologia, bem como, a Biblioteca e o Laboratório de Informática que funcionam em espaço compartilhado. Retornou a este Conselho com Ofício n° 832/18 de 06/04/18, a Informação n° 02/18, do FUNDEPAR/DIT, com atendimento ao solicitado, conforme segue:

A FUN/DPF/CAP, à fl. 179;

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação n° 3289 – protocolo 15.064.041-5, referente à ampliação de um Laboratório de Física, Química e Biologia, e solicitação n° 3291 – protocolo 15.064.089-0, referente a construção de uma Biblioteca, que encontram-se em análise no setor de Edificações, do NRE de Ponta Grossa.

(...) Com relação ao Laboratório de Informática, esta Coordenação de Análise e Planejamento esclarece que com a construção do ambiente para Biblioteca, liberará o espaço para o mesmo.



PROCESSO N° 1154/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, realizou todas as etapas exigidas e aguarda o Certificado de Conformidade. O laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária foi emitido em 20/02/17, atestando que a escola encontra-se em condições de funcionamento.

Destaca-se que a Biblioteca e o Laboratório de Informática, funcionam em espaço compartilhado e não há espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 146, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fl. 154, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 11/09/17 a 11/09/20, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, espaço para o Laboratório de Ciências, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



PROCESSO N° 1154/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF